

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 3/2011

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 30 de Setembro de 2009, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República Francesa modificado a sua autoridade em conformidade com o artigo 45.º, à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, adoptada na Haia em 25 de Outubro de 1980.

Autoridade

França, 22-9-2009.

Autoridade central (modificação)

(tradução)

Ministério da Justiça, Direction des Affaires Civiles et du Sceau, Bureau de l'entraide civile et commerciale internationale (D3), 13, Place Vendôme, 75042 Paris Cedex 01; tel.: + 33 (1) 44776452; fax: + 33 (1) 44776122; e-mail: entraide-civile-internationale@justice.gouv.fr; site da Internet: <http://www.enlevement-parental.justice.gouv.fr>; <http://www.justice.gouv.fr>.

Pessoas de contacto:

Sr. Michel Rispe, Magistrado, Chefe de Gabinete (línguas de comunicação: francês, espanhol, inglês); tel.: + 33 (1) 44776634;

Sra. Hélène Volant, Magistrada, Chefe de Gabinete-Adjunta (línguas de comunicação: francês e inglês); tel.: + 33 (1) 44776676;

Sra. Marie-Caroline Celeyron-Bouillot, Magistrada (línguas de comunicação: francês e inglês); tel.: + 33 (1) 44776548;

Sra. Claire-Agnès Marnier, Magistrada (línguas de comunicação: francês, inglês e alemão); tel.: + 33 (1) 44777463;

Sra. Ankeara Kaly, Magistrada — Ajuda às famílias em mediação familiar internacional (línguas de comunicação: francês e inglês); tel.: + 33 (1) 44776146;

Sra. Stéphanie Leurquin, Jurista Responsável pela Análise de Contratos (línguas de comunicação: francês, espanhol e inglês); tel.: + 33 (1) 44776452;

Sr. Dominique Tomaszewski, Mediação Familiar (língua de comunicação: francês e inglês); tel.: + 33 (1) 44776675;

Sra. Fabienne Vandamme, Acompanhamento e Mediação Familiar (línguas de comunicação: francês e inglês); tel.: + 33 (1) 44776675;

Sra. Arlette Urie, Assistente (línguas de comunicação: francês); tel.: + 33 (1) 44776210;

Sra. Paule Perriollat, Assistente (línguas de comunicação: francês e inglês); tel.: + 33 (1) 44776216;

Sra. Colette Lebon-Boulogne, Assistente (línguas de comunicação: francês e inglês); tel.: + 33 (1) 44776237.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 33/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 11 de Maio de 1983.

O instrumento de ratificação foi depositado em 29 de Setembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 254, de 4 de Novembro de 1983.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 1 de Dezembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984.

A autoridade central é a Direcção-Geral de Reinserção Social, do Ministério da Justiça, de acordo com o Aviso n.º 287/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 230, de 4 de Outubro de 1995.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 27 de Setembro de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 4/2011

Por ordem superior se torna público que, em 12 de Outubro de 2010, o Reino da Bélgica depositou o seu instrumento de adesão ao Acordo Que Institui o Laboratório Europeu de Biologia Molecular, adoptado em Genebra em 10 de Maio de 1973.

Portugal é Parte do mesmo Acordo, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 31/98 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 21/98, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 136, de 16 de Junho de 1998.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 2 de Novembro de 2010. — O Subdirector-Geral, *Miguel de Almeida e Sousa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 11/2011

de 21 de Janeiro

O presente decreto-lei extingue o subsistema de saúde da Justiça.

Os Serviços Sociais do Ministério da Justiça (SSMJ) foram criados pelo Decreto-Lei n.º 47 210, de 22 de Setembro de 1966, e visavam desenvolver os laços de solidariedade entre os funcionários do Ministério da Justiça e os seus familiares, auxiliando a satisfação das suas necessidades de ordem económica, social e cultural.

A concentração numa mesma unidade gestora dos recursos, sobretudo humanos, financeiros e tecnológicos, idóneos a uma convergência dos sistemas de protecção social da Administração Pública, justifica-se, por um lado, pela coincidência dos níveis de protecção existentes no âmbito do subsistema de saúde da Justiça e da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), designadamente no que concerne ao regime livre, ao Serviço Nacional de Saúde e à assistência medicamentosa.

Por outro lado, há claras vantagens de gestão com a organização conjunta dos subsistemas públicos de saúde, como forma de garantir a necessária articulação dos regimes, nomeadamente no plano dos princípios, já consagrados na lei, da proibição da dupla inscrição e da não acumulação de benefícios.

Acresce que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2005, de 24 de Junho, fundamentando-se em razões de economia e de eficiência na utilização de recursos, aponta para a convergência dos subsistemas de saúde, através da fusão faseada das respectivas entidades gestoras. Neste sentido, a lei já cometeu à ADSE claras atribuições de coordenação e controlo, como resulta da respectiva lei orgânica.